



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei nº 10/2023.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR POR DOAÇÃO, UMA ÁREA DE TERRENO, AO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica deste município, encaminha para tramitação, discussão e posterior aprovação, o presente projeto de lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado da Paraíba, área de terreno livre e desembaraçado de quaisquer ônus, **medindo 172,5 m²**, extraída do **Lote 3 da Quadra D**, cujas medidas são: Frente: 6,85 metros Fundos: 8,00 metros Leste: 21,5 metros. Oeste: 25,0 metros.

Parágrafo Único. Parágrafo Único. O Terreno doado foi desmembrado do Loteamento Filomena II, área desmembrada do sítio cacimba de areia II, Unidade urbana da cidade de Cacimba de Areia, situado na Rua Gilvan Soares de Veras, sn, centro, CEP 58.730-000.

Art. 2º - A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado da Paraíba, para fins de construção de uma escola cidadã integral no município.

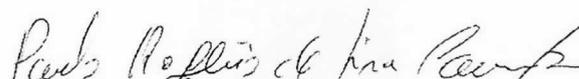
Art. 3º - O Governo do Estado da Paraíba deverá iniciar a construção da escola técnica na área doada no período **máximo de 06 (seis) meses**, contados da assinatura do Termo de Doação.

Parágrafo único. O imóvel doado reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado da Paraíba, não inicie as construções previstas no prazo estipulado no caput do presente artigo.

Art. 4º - O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado da Paraíba, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto nos art.2º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia - PB, em 15 de agosto de 2023.


PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTOR: PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

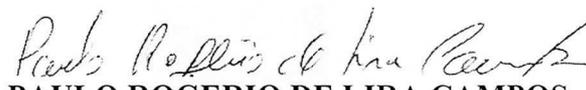
A educação é um dos pilares de sustentação da sociedade. Um País, um Estado, e um Município que investe na educação de seus cidadãos, estão preparados para que possa no futuro próximo contribuir para melhorar os seus índices de desenvolvimento.

Desta feita a medida ora apresentada tem por finalidade, proporcionar ao Município de Cacimba de Areia a construção de uma escola estadual cidadã, que a seu modo visa assegurar a todos a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, sem qualquer tipo de discriminação, é um princípio que está em nossa Constituição desde 1988 e sua importância não reside apenas em garantir um direito fundamental pelo qual os municípios têm grande responsabilidade, mas a sua implementação têm o potencial de mudar a comunidade de forma positiva.

Além de construir conhecimentos e desenvolver competências, é prioridade, na ação educativa, o cultivo de valores para o crescimento e desenvolvimento dos cidadãos.

Portanto, entendemos que o projeto em tela, estará prestando um grande serviço à comunidade do município de Cacimba de Areia, quanto à destinação do imóvel doado para a construção de uma escola.

Por estas razões, solicito apoio a este Projeto de Lei, que tem por finalidade, a construção de uma escola estadual trará grandes benefícios a comunidade do município, desta feita esperamos a compreensão e aprovação das senhoras e senhores, e conseqüente aprovação do projeto.,


PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL